



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

Assessoria Jurídica

Parecer referente ao Processo: nº 014/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra, pagamento com recursos próprios.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Diante da solicitação de parecer, passamos a análise do objeto, conforme segue:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica em atendimento ao Art. 38, inciso VI da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, com objeto citado acima.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Protocolo do processo interno sob o nº. 014/2021, contendo solicitação com as especificações do objeto para contratação, planilha orçamentária, declaração orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, despacho financeiro para a contratação em tela, bem como despacho da autoridade administrativa, autuação e numeração do processo licitatório, conforme estabelece o caput do art. 38 da Lei 8.666/93.

Esse é o relatório resumido do processo, segue o parecer:

Analisada a minuta do Edital, e considerando que atende a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Federal 8.666/1993, licitação com tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como ME e EPP, a assessoria jurídica opina no sentido de que o mesmo atende aos requisitos legais, portanto o edital se encontra apto para ser executado.

Com relação à minuta do contrato, também atende os requisitos do Art. 55 da Lei de Licitações.

Contudo, conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende o disposto no Art. 40 da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Federal 8.666/1993, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no Art. 55 da mesma lei de Licitações.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

Atendendo ainda ao princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 21 da Lei Federal 8.666/1993, seja publicado aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Novo Alegre – TO, 17 de agosto de 2021

Edilson da Costa Brito
OAB/TO 9248-A